

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEHASE/2022

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará **no período de 11 de Abril a 11 de Maio de 2022**, processo de Chamamento Público na modalidade Termo de Colaboração, para a celebração da parceria de interesse público, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente edital visa realizar a seleção de projeto(s) nas áreas do esporte e lazer, apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), para atendimento, preferencialmente, a população de 07 à 19 anos de idade, nos seguintes locais a ser(em) executado(s) no Município de Santa Cruz do Sul, em suas diversas modalidades e manifestações esportivas, que contemplem, preferencialmente, o seguinte objeto:

2.1.1 - Atendimento de 13 (treze) novos núcleos do projeto “Craques da Bola, Cidadãos do Amanhã” e de 02 (dois) novos núcleos do projeto “Futuro Sobre Rodas”, projetos estes executados de forma permanente pelo departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 - O presente Edital visa contribuir significativamente para o fortalecimento das atividades dos projetos esportivos no município, organizados e mantidos pela Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte do município, bem como promover o desenvolvimento das Organizações da Sociedade Civil, a fim de estimular o desenvolvimento continuado de agentes sociais, através do esporte e lazer, contribuindo para a expansão do desenvolvimento humano, bem como, da cultura de inclusão social de maneira tal que valorize o esporte e lazer como sendo uma ferramenta de formação de valores para a cidadania.

4. DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE TRABALHO

4.1 - O Presente Edital terá como Referência o valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos reais), a serem liberados da seguinte forma:

4.1.1 - para a execução das atividades previstas no Projeto, a Administração Pública Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 meses, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Gestora.

5. RECURSOS HUMANOS

5.1 - A equipe necessária para a efetivação do objeto do presente edital deverá ser composta por:

5.1.1 - 15(quinze) monitores, sendo 01(um) para cada novo núcleo mencionado no item 2.1.1, carga horária mínima de 20 (vinte horas) semanais;



5.1.2 - 02 (dois) Coordenadores, sendo um para cada grupo de, no máximo, 08 (oito) monitores, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

6.1 - O apoio constante no presente Edital será custeado por meio de recursos da seguinte dotação orçamentária: **1877 - 13.01.27.812.0048.2412 - 3.3.50.41.00.00.00 0001.00000** – Contribuições.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

7.1.1 - mínimo de 01 (um) ano de existência, comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa;

7.1.2 - experiência prévia com efetividade no objeto da parceria, devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos;

7.1.3 - capacidade técnica e operacional, devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos.

7.2 - Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil que:

7.2.1 - não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

7.2.2 - não tenham prestado contas em parceria anterior;

7.2.3 - tenham como dirigente agente político de Poder Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.2.4 - tenham contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;

7.2.5 - tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;

7.2.6 - que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos;

7.2.7 - tenha entre seus dirigentes, pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 - Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser endereçáveis, fechados e direcionados a Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, podendo ser entregues no dia 12 de maio de 2022, no horário das 09:00hs às 11:30 horas e das 14:00 às até as 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, na Diretoria de Esportes, rua Coronel Oscar Jost, 1576 , Ginásio Poliesportivo, Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

8.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal o seguinte endereçamento:

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEHASE/2022



NOME DA SOCIEDADE CIVIL

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

9.1.1 - cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações, que demonstre:

9.1.1.1 - as informações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

9.1.1.2 - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente;

9.1.1.3 - a previsão de que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e

9.1.1.4 - as normas de prestação de contas sociais, inclusive com menção as normas de contabilidade e publicidade.

9.1.2 – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9.1.3 – relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um;

9.1.4 – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.5 - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.6 Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;

9.1.7 Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;

9.1.8 Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;

9.1.9 Certidão de regularidade da justiça do trabalho;

9.1.10 - comprovação de endereço/domicílio da organização da sociedade civil, mediante apresentação de matrícula do imóvel de propriedade própria, contrato de locação, termo de cessão de uso, ou outro documento pertinente ao caso;

9.1.11 - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

9.1.11.1 – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

9.1.11.2 – relatório de atividades desenvolvidas;

9.1.11.3 – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

9.1.11.4 – publicações e pesquisas realizadas;

9.1.11.5 – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

9.1.11.6 – declarações de experiência prévia emitidas por empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

9.1.11.7 – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

9.1.11.8 – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública;

9.1.12 – certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

9.1.13 – Declaração informando o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

9.1.14 - declaração indicando a conta bancária (Banrisul, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) específica para a parceria, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação da homologação processo;



- 9.1.15 - declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos;
- 9.1.16 - declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- 9.1.17 - declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;
- 9.1.18 - declaração informando a data de Início das atividades da Organização da Sociedade Civil;
- 9.1.19 - declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei;
- 9.1.20 - Plano de Trabalho em conformidade com o Edital.

OBSERVAÇÃO: Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO

- 10.1 - O chamamento será conduzido pela Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 10.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 10.1.2 - responder as questões formuladas;
 - 10.1.3 - analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 10.1.4 - desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 10.1.5 - verificar a habilitação da ORGANIZAÇÃO classificada em primeiro lugar;
 - 10.1.6 - declarar o vencedor;
 - 10.1.7 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 10.1.8 - elaborar a ata da sessão;
 - 10.1.9 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
 - 10.1.10 - convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

11. ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - A abertura dos envelopes e demais atos será executada pelos servidores nomeados para a **Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação**, que publicará o resultado no site oficial do Município <http://www.santacruz.rs.gov.br> - **Parcerias** e no mural da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recursos.

12. DA SELEÇÃO

- 12.1 - A Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, e poderá, se necessário, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/15.
- 12.2 - Será reprovada, sem análise de mérito, a entidade que não atender ao requisito relacionado no item 8 (oito).
- 12.3 - O critério de julgamento será exclusivamente pela ordem crescente de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:



1. Mérito, originalidade e relevância da proposta para o planejamento das ações e o desenvolvimento esportivo no município, considerando a coletividade e inclusão social

não atende = 0 pontos

atende parcialmente = 1 ponto

atende satisfatoriamente = 2 pontos

2. Consistência da proposta: adequação entre objetivo, resultados esperados e cronograma de execução.

não atende = 0 pontos

atende parcialmente = 1 ponto

atende satisfatoriamente = 2 pontos

3. Adequação financeira do orçamento da proposta

não atende = 0 pontos

atende parcialmente = 1 ponto

atende satisfatoriamente = 2 pontos

4. Histórico de projetos do proponente na área afim do projeto

não executou nenhum projeto na área = 0 pontos

já executou projeto(s) na área = 2 pontos

12.4 - Nos casos em que houver empate entre os projetos, o desempate se dará por ordem de protocolo.

12.5 - A homologação do resultado final não constitui direito à celebração do Termo de Colaboração para entidade proponente, sendo mera expectativa de direito.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Serão admitidos recursos quanto ao resultado da seleção, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, os quais deverão ser entregues a Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, no endereço especificado abaixo:

13.1.1 - Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, rua Coronel Oscar Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

15.1 - São obrigações da OSC:

15.1.1 - transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

15.1.2 - aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

15.1.3 - prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13019/2014;

15.1.4 - fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

15.1.5 - contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

15.1.6 - excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;



15.1.7 - prestar contas mensalmente dos valores recebidos até o 15º dia do mês subsequente ao do repasse, e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria;

15.1.8 - dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

15.1.9 - pagar com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas:

15.1.10 - com remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

15.1.10.1 - correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

15.1.10.2 - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

15.1.10.3 - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

15.1.10.4 - com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

15.1.10.5 - com multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

15.1.10.6 - com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

15.1.11 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

15.1.12 - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

15.1.13 - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

15.1.14 - É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

16 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

16.1 - O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será designado por ato específico, cabendo-lhe:

16.1.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- 16.1.2 - informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 16.1.3 - apresentar o relatório técnico para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação conclusivo da prestação de contas final;
- 16.1.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 16.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.
- 16.3 - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
- 16.4 - O Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, será responsável pela emissão de relatórios mensais que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.
- 16.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:
- 16.5.1 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no termo de fomento ou de colaboração, através do plano de trabalho correspondente ao período;
- 16.5.2 - avaliar os valores efetivamente transferidos pela administração pública e contrapartida da Entidade, quando houver;
- 16.5.3 - avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando for o caso;
- 16.5.4 - avaliar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;
- 16.5.5 - comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil;
- 16.5.6 - comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, a ocorrência de acontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria;
- 16.5.7 - elaborar relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- 16.5.8 - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 16.6 - Com o intuito de atingir os objetivos propostos, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá:
- 16.6.1 - seguir os procedimentos de monitoramento eventualmente previstos no termo de fomento ou de colaboração;
- 16.6.2 - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do termo de fomento ou de colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- 16.6.3 - realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for essencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;
- 16.6.4 - consultar as movimentações bancárias específicas da parceria.
- 16.7 - A Comissão de Avaliação e Monitoramento tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaborados pela Organização da Sociedade Civil.
- 16.8 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico específico, que deverá conter:
- 16.8.1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



16.8.2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme o caso, até o período avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

16.8.3 - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

16.8.4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

16.8.5 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16.9 - O relatório final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela:

16.9.1 - aprovação das contas;

16.9.2 - aprovação de contas com ressalvas; ou

16.9.3 - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.10 - A hipótese do item 16.9.2 poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

16.11 - A hipótese do item 16.9.3 deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

16.11.1 - omissão no dever de prestar contas;

16.11.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

16.11.3 - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

16.11.4 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

16.12 - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

16.12.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

16.12.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

17.1.1 - advertência;

17.1.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



17.2 - A sanção estabelecida no item 20.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação de propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias antes da mesma data.

18.2 - Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos.

18.3 - A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos.

19.2 - O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pela Secretaria Municipal Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, Rua Coronel Oscar Jost, 1.576, Santa Cruz do Sul;

19.4 - Em atendimento ao disposto no artigo 28, da Lei Federal nº 13.019/2014, somente após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no item 9 do presente edital.

Santa Cruz do Sul, 08 de Abril de 2022.


HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

